



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

REQUERIMENTO

Nº. 352/2020

Requer ao Executivo atentar-se à LEI FEDERAL que regulamenta o piso salarial dos AGENTES DE ENDEMIA.

Senhor Presidente,

Considerando que a Constituição Federal, carta magna da liberdade e democracia brasileira, em seu Art. 31º, determina que: "A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei."

Considerando que a Lei Federal nº 12.527 prevê no Art. 32º "Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;"

É que:

O vereador infra-assinado nos Termos Regimentais em vigor REQUER que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Felipe Augusto, digno-se informar a esta Casa o que segue:

- 1) Qual a possibilidade de a administração cumprir a lei 11350/2006 no seu PARÁGRAFO 1º, o qual registra que "É essencial e obrigatória a presença de agentes comunitários de Saúde na estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate as Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental". Esse parágrafo tem sido respeitado no município? Em caso negativo, por que não?
- 2) Quando o piso salarial dos agentes de endemias será reajustado de acordo com a Lei federal? Por que isso ainda não foi feito em respeito aos prazos legais?

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala Vereador Zino Militão dos Santos, 01 de Dezembro de 2020.

Autor

Gleivison Henrique Costa Gaspar
Professor Gleivison
Vereador